



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3623-2356 (ramal: 0)
www.ifrr.edu.br

NI 1/2021 - DGP/IFRR

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Foi emitida, no dia 3/11/2021, a Resolução 618/2021-CONSUP/IFRR, anexa, que dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte no âmbito do Instituto Federal de Roraima-IFRR.

2. A partir de agora, o servidor ou empregado público deverá requerer a concessão, a atualização e a exclusão do auxílio-transporte obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE).

3. Os requerimentos de concessão e de atualização deverão ser assinados eletronicamente pelo servidor ou empregado público e conterão obrigatoriamente as seguintes informações:

I - dados funcionais do servidor;

II - endereço residencial completo;

III - informações sobre os meios de transporte utilizados nos deslocamentos do servidor e o percurso entre residência e local de trabalho e vice-versa; e

IV - valores das despesas com cada percurso e valores totais, diário e mensal, das despesas com o transporte, observado o disposto no § 2.º do art. 4.º do Decreto n.º 2.880, de 1998.

VEÍCULO PRÓPRIO

4. É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição do art. 2.º da Resolução supracitada, transcrito abaixo:

Art. 2º O auxílio-transporte é benefício de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, que se destinam ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados os realizados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º Para fins de auxílio-transporte, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual, e ainda que o servidor possua mais de uma, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas.

§ 2º Entende-se por transporte coletivo o ônibus do tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transportes coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas

autoridades competentes.

§ 3º Entendem-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competente.

5. Porém, tendo em vista o PARECER N.º 139/2015/AGU/PGF/PFE, de 15 de setembro de 2015, anexo, o Instituto Federal de Roraima-IFRR deverá realizar o pagamento de auxílio transporte aos servidores que declararem fazer uso de transporte próprio, em virtude de sentença judicial no bojo do Processo 0003164-90.2015.4.01.4200.

6. Quanto ao cumprimento da sentença, o parecer citado acima dispõe que:

III - ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE:

Enquanto não houver modificação da sentença, deverá o IFRR providenciar os meios para cumprimento da decisão judicial, já que esta possui efeitos imediatos, **pagando-se o auxílio-transporte aos servidores do IFRR que utilizem de veículo próprio para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, inclusive aqueles cujos requerimentos administrativos foram indeferidos.**

O auxílio-transporte é devido a partir da data intimação da sentença, NÃO operando efeitos retroativos, uma vez que não há determinação judicial nesse sentido.

O pagamento deve ser feito com base nos critérios de definidos pela Administração Pública Federal, por meio dos entes competentes, adotando como parâmetro o transporte público coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, conforme o respectivo caso.

7. Considerando a obrigatoriedade do uso do Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE) pela Resolução 618/2021-CONSUP/IFRR e, considerando, ainda, que o referido Módulo não ampara a especificidade do IFRR, uma vez que somente contempla os tipos de transporte previstos no art. 2.º da resolução supracitada, **orientamos que os servidores que façam uso de transporte próprio, observem o seguinte trâmite:**

a) Preencher e assinar o requerimento para a concessão do auxílio transporte, disponível no SUAP (Tipo do documento: Requerimento; Modelo: Requerimento para a Concessão do Auxílio-Transporte)

b) Abrir processo eletrônico no SUAP e anexar o requerimento descrito acima;

c) Encaminhar o processo eletrônico ao setor "Coordenação de Cadastro-CCAD".

8. Reforçamos que o servidor deverá atentar-se ao correto preenchimento do requerimento, em especial aos itens:

- Endereço Residencial: (deverá ser idêntico àquele constante do cadastro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE);

- Percurso (informar as rotas, tomando como base o percurso do transporte coletivo);

- Valor diário (conforme valores praticados no transporte coletivo);

- Tipo do transporte utilizado (veículo próprio).

9. Para maiores esclarecimentos, informamos que os servidores podem contatar a Coordenação de Gestão de Pessoas da sua unidade e/ou a Coordenação de Cadastro (cadastro.dgp@ifrr.edu.br).

29 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gessika Paz Alencar Costa, DIRETOR - CD3 - DGP (IFRR)**, em 29/11/2021 10:01:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 116382

Código de Autenticação: 8b20136a7d

